



PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS
GABINETEDOPREFEITO

PraçaBomJesus,99–Centro|35.720-000–Matozinhos–MG
(31)2010-8534|gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 160/2026 - GABINETE

Matozinhos, 27 de abril de 2026.

Exmo. Senhor,
André Barbosa Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Pautado na harmonia e cordialidade existentes entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.382, de 19 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a proteção e o bem-estar dos animais domésticos no âmbito do Município de Matozinhos, e dá outras providências”.

Renovo saudações respeitosas e de apreço,

Atenciosamente.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





**PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS
GABINETEDOPREFEITO**

PraçaBomJesus,99–Centro|35.720-000–Matozinhos–MG
(31)2010-8534|gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei 2.382 de 19 de dezembro de 2018, que
“Dispõe Sobre a Lei Municipal de proteção e bem-
estar dos animais domésticos no âmbito do
Município de Matozinhos, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 2.382 de 19 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais Domésticos no âmbito do Município de Matozinhos, que estabelece normas para proteção animal contra condutas lesivas à sua integridade física e mental; para o desenvolvimento de políticas públicas de proteção, identificação e controle da população animal; concede a competência compartilhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Zoonoses e Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

§1º Compete especificamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Cadastrar, licenciar e fiscalizar os estabelecimentos que comercializem cães, gatos e outros animais domésticos; as instituições de guarda, proteção animal ou lar voluntário; as clínicas e abrigos; os canis e gatis, residenciais ou comerciais; e os serviços de transporte de animais.

II - A confecção e distribuição de material para manutenção do programa de educação ambiental permanente à população;

2/11





PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS
GABINETEDOPREFEITO

PraçaBomJesus,99–Centro|35.720-000–Matãozinho–MG
(31)2010-8534|gabinete@matãozinho.mg.gov.br

III - O desenvolvimento de campanhas educativas e programas de informação e orientação à população e à comunidade escolar, sobre as normas para proteção animal e sobre a posse e a propriedade responsável de animais;

IV - A realização de ação fiscalizadora e atendimento das denúncias em relação a maus-tratos de animais, aplicando as respectivas sanções, solicitando o apoio, quando necessário, da Polícia Ambiental, do IBAMA e da Zoonoses;

V - Realizar o registro e cadastramento de cães e gatos, bem como dos parceiros licenciados e credenciados para o cadastramento de animais;

VI - Realizar o controle populacional de cães e gatos no Município através de esterilização cirúrgica;

VII - Executar programa de educação ambiental contendo informações sobre a guarda responsável, a importância da vacinação, da vermifugação, do controle populacional e da castração de animais.

§ 2º Compete especificamente ao Controle de Zoonoses:

I - Realizar as atividades de controle zoossanitário e epidemiológico, com vistas à proteção da saúde coletiva;

II - Realizar campanhas de vacinação anti-rábica de cães e gatos;

III - Efetuar a eutanásia de animais nos casos especificados em lei;

§ 3º Compete especificamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cadastrar, licenciar e fiscalizar os seguintes estabelecimentos:

I- que comercializem cães e gatos;

II- as instituições de guarda, proteção animal ou lar voluntário;

III- as clínicas e abrigos;

IV- os canis e gatis, residenciais ou comerciais;

V- os serviços de transporte de animais.

3/11





PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS
GABINETEDOPREFEITO

PraçaBomJesus,99–Centro|35.720-000–Matozinhos–MG
(31)2010-8534|gabinete@matozinhos.mg.gov.br

§ 4º As demais competências estabelecidas por esta Lei serão realizadas de forma compartilhada pelos órgãos especificados no caput deste artigo.

Art. 2º Fica alterado o caput o artigo 28 da Lei Municipal 2.382 de 19 de dezembro de 2018 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A identificação dos animais mencionados no art. 27, por meio de microchip, deverá ser realizada por profissionais médicos-veterinários devidamente licenciados e credenciados.

Art. 3º Fica revogado o artigo 29 da Lei Municipal 2.382 de 19 de dezembro de 2018.

Art. 4º O caput e os §§ 1º e 2º do artigo 36 da Lei Municipal 2.382 de 19 de dezembro de 2018 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O manejo populacional de cães e gatos no Município de Matozinhos, deverá abranger a esterilização cirúrgica, programa de educação ambiental e outras medidas cabíveis.

§1º – As castrações serão realizadas, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos.

§ 2º – O Município priorizará a esterilização de animais de rua, aqueles pertencentes a famílias de baixa renda e protetores mediante cadastramento prévio.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 36 da Lei Municipal 2.382 de 19 de dezembro de 2018.

4/11





PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS
GABINETEDOPREFEITO

PraçaBomJesus,99–Centro|35.720-000–Matozinhos–MG
(31)2010-8534|gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 6º Fica alterado o artigo 38 da Lei Municipal 2.382 de 19 de dezembro de 2018 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 – Será de responsabilidade do profissional que fará a cirurgia de esterilização:

§1º – Atendimento/assistência nas possíveis complicações no pós-operatório;

§ 2º – Avaliar o animal antes de decidir por realizar a cirurgia ou não:

Art. 7º Fica incluído ao §2º do artigo 38 da Lei Municipal 2.382 de 19 de dezembro de 2018 as alíneas a e b com a seguinte redação:

Art. 38º (...)

§2º (...)

a) a avaliação do animal para a realização ou não do procedimento cirúrgico, não compreende em realizar exames pré-operatórios, sendo a realização de tais exames de responsabilidade do proprietário caso requisitado pelo Médico Veterinário;

b) se houver necessidade a entendimento do médico veterinário sobre a existência de algum risco no procedimento de castração, será firmado termo de responsabilidade e autorização do proprietário/tutor.

Art. 8º O artigo 39 da Lei Municipal 2.382 de 19 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 – Será de responsabilidade do proprietário ou tutor do animal, as seguintes questões:

I – a realização dos exames pré-operatórios, quando solicitada pelo Médico Veterinário responsável;

II – os cuidados com o pós operatório;

[Handwritten signature]

5/11





PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS
GABINETEDOPREFEITO

PraçaBomJesus,99–Centro|35.720-000–Matozinhos–MG
(31)2010-8534|gabinete@matozinhos.mg.gov.br

III – a administração das medicações necessárias conforme prescrito e utilização do colar elizabethano e ou roupa cirúrgica;

IV – A observação dos pontos cirúrgicos;

V – demais cuidados necessários, de acordo com a prescrição do médico veterinário responsável;

VI – a entrada do animal para o procedimento cirúrgico e a retirada do mesmo.

Art. 9º O artigo 40 da Lei Municipal 2.382 de 19 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – Para fazer jus ao benefício da esterilização, o proprietário do animal deverá:

I – Apresentar no ato da inscrição:

a) fotocópia dos documentos de identificação;

b) comprovante de residência original em nome do tutor do animal ou de uma pessoa até o 2º grau de parentesco.

Art. 10 Fica incluído o art. 40-A na Lei Municipal nº 2.382, de 19 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 40-A O Município de Matozinhos poderá promover campanhas massivas de esterilização cirúrgica de caninos e felinos, nas quais a castração será realizada de forma gratuita, priorizando-se os animais em situação de rua e aqueles encaminhados por instituições de guarda, proteção animal ou lares voluntários devidamente cadastrados e credenciados.

Art. 11 O artigo 50 da Lei Municipal nº 2.382, de 19 de dezembro de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

6/11





PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS
GABINETEDOPREFEITO

PraçaBomJesus,99–Centro|35.720-000–Matozinhos–MG
(31)2010-8534|gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 50. Em horários não comerciais, finais de semana e feriados é proibida a manutenção de animais em alojamentos que não atendam as especificações desta lei.

Art. 12 Ficam revogados os capítulos X e XI e os arts. 55, 56, 57, 58, 59, 68, 69, 70 e 71 da Lei Municipal nº 2.382, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 13 O artigo 51 da Lei Municipal nº 2.382, de 19 de dezembro de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. É proibido:

- I** - O abandono de animais em áreas públicas ou privadas;
- II** - A distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio.

Parágrafo único. O descumprimento do que preceitua este artigo submete o infrator, às penas previstas no artigo 8º desta Lei.

Art. 14 A Lei Municipal nº 2.382, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO X - DAS CLÍNICAS E INSTITUIÇÕES

Art. 52. A instalação de clínicas ou a prestação de serviços terceirizados ao Município com a finalidade de tratamento, cuidados ou lar temporário relacionados aos animais deverão observar todos os ditames desta Lei.

Art. 53. É responsabilidade clínica ou da instituição seguir todos os trâmites instituídos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e demais legislações vigentes no que tange aos procedimentos cirúrgicos.

7/11





PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS
GABINETEDOPREFEITO

PraçaBomJesus,99–Centro|35.720-000–Matozinhos–MG
(31)2010-8534|gabinete@matozinhos.mg.gov.br

CAPÍTULO XI - DAS MEDIDAS DE APOIO DO PODER PÚBLICO

Art. 54. O Poder Público Municipal poderá fornecer às instituições de guarda, proteção animal ou lar voluntário, com sede no Município e comprovadamente de utilidade pública, apoio técnico, logístico e material, e/ou recursos financeiros.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros à instituição, no interesse e a critério exclusivo do Poder Público, será formalizado através de termo de parceria e destinado à compra de medicamentos, alimentos, demais materiais necessários, contratação de pessoal técnico e administrativo, ficando a beneficiária responsável pela prestação de contas, conforme prazos e condições estabelecidas no termo de parceria.

Art. 55. Entende-se como apoio do Poder Público o fornecimento dos seguintes bens materiais e pessoais:

I - Alimentos para animais;

II - Medicamentos;

III - Água tratada;

Parágrafo único. Os proprietários, administradores ou encarregados de estabelecimentos ou lugares onde haja permanecido animais doentes ou suspeitos de padecerem de doenças transmissíveis ao homem, de notificação obrigatória, ficam obrigados a proceder a sua desinfecção ou desinfestação, conforme o caso.

Art. 56. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para seu regular cumprimento.





PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS
GABINETEDOPREFEITO

PraçaBomJesus,99–Centro|35.720-000–Matozinhos–MG
(31)2010-8534|gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 57. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 58. Ficam expressamente revogadas: A Lei Municipal nº 219 de 07 de junho de 1960; o artigo 123 da Lei nº 1.598 de 07 de novembro de 2000; a Lei Municipal nº 1.698 de 17 de abril de 2002 e a Lei Municipal nº 1.879 de 13 de dezembro de 2004.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta lei poderá será regulamentada no que couber, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para seu regular cumprimento.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 27 de abril de 2026

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





**PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS
GABINETEDOPREFEITO**

PraçaBomJesus,99—Centro|35.720-000—Matozinhos—MG
(31)2010-8534|gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo aprimorar e modernizar a Lei Municipal nº 2.382/2018, fortalecendo as políticas públicas de proteção e bem-estar dos animais domésticos em Matozinhos.

Desde a sua promulgação, a referida lei representou um avanço significativo para a causa animal em nosso município. Contudo, a experiência prática de sua aplicação demonstrou a necessidade de ajustes para tornar sua execução mais eficiente, clara e alinhada às novas demandas da sociedade e aos desafios da gestão pública.

O manejo populacional de cães e gatos é um dos maiores desafios para a saúde pública e o bem-estar animal. O projeto aprimora significativamente o programa de esterilização cirúrgica (castração), estabelecendo regras claras sobre as responsabilidades do Município, dos médicos veterinários e dos tutores. Prioriza-se o atendimento a animais de rua e à população de baixa renda, além de criar a base legal para a realização de campanhas massivas de castração gratuita, uma ferramenta essencial para o controle populacional em larga escala.

Sendo assim, as modificações aqui propostas são essenciais para consolidar uma política pública de proteção animal mais robusta, moderna e eficiente em Matozinhos. A aprovação deste projeto representará um passo decisivo para garantir não apenas o bem-estar dos animais, mas também para promover a saúde pública, a convivência harmoniosa entre humanos e animais e o fortalecimento da cidadania.

A proposta também promove a retificação da sequência numérica dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.382/2018. Tal medida é indispensável para corrigir equívocos de numeração que dificultam a correta aplicação e interpretação da norma.

10/11





PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS
GABINETEDOPREFEITO

PraçaBomJesus,99–Centro | 35.720-000–Matozinhos–MG
(31)2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Diante do exposto, e ciente do elevado espírito público que norteia os trabalhos desta Casa, solicito o apoio de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação da matéria, dada a sua importância para a continuidade dos serviços públicos em nosso município.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura de Matozinhos, 27 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor,.

Vereador André Barbosa Moreira

DD. Presidente da Câmara Municipal

11/11





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16 INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 14LC 101. Art. 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2653 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2685 de 29/12/2025.

Matozinhos, 23 de março de 2026.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Fazenda
Matrícula:

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8527

Parecer Técnico Contábil 11/2026

Recebemos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a solicitação de análise e avaliação do impacto orçamentário e financeiro referente ao aumento da despesa pública por proteção e bem-estar dos animais.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto de despesa orçamentaria financeira em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2026.

LC 101. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
2. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2026:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Receita Corrente 2025/2026			
abr	maio	jun	jul
R\$14.889.388,21	R\$14.398.313,24	R\$14.944.636,02	R\$15.008.996,91
agos	set	out	nov
R\$12.696.877,39	R\$14.577.578,58	12.245.909,32	13.635.009,44
dez	jan	fev	mar
18.616.497,39	13.654.049,71	15.377.550,25	14.632.893,50



Receita Realizada: Receita Realizada: R\$174.677.699,96

PASSO B – Demonstração da Despesa Orçamentária

O orçamento público vigente é de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) conforme a lei 2691 de 29/12/2025.

1- Para cobrir as despesas decorrentes do projeto de lei, o setor contábil indica abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Público vigente, observando as formalidades da Lei Federal 4.320/64, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) reais para o Exercício de 2026 com objetivo de cobrir despesas orçamentárias com o bem-estar animal fonte 1.500.0000.000. órgão 02-Prefeitura Municipal de Matozinhos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Para os próximos exercícios financeiros o serviço será incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O valor total representa: R\$ 180.000,00/ R\$ 204.000.000,00 = 0,088% do orçamento público.

O valor do crédito suplementar em recursos ordinários representa: R\$ 180.000,00/ R\$174.677.699,96 = 0,1030% da receita corrente líquida.

As despesas com a execução desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:

EXERCÍCIO DE 2026 Matozinhos - MG Composição do custo
<u>Dotação: 02.14.10.18.541.0029.2038.3.3.39.00 Ficha 675 Fonte 1.500.000.0000</u>

O crédito suplementar poderá ser aberto nos termos da Lei Municipal 2.691 de 29 de dezembro de 2025 que estabeleceu a Lei Orçamentária Anual para o período de 2026.

Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

A anulação será da dotação: 02.04.10.129.0001.2018.3.3.90.39.00 ficha 134 fonte 1.500.000.0000.

PASSO C

Histórico da receita orçamentária pública anual, conforme dados do serviço de contabilidade

2





Até 31/12/2025:

Exercício	Receita Estimada	Receita Arrecada	Nº Lei Orçamentária
2021	R\$ 107.000.000,00	R\$ 111.062.868,09	Lei nº 2434 de 22/12/2020
2022	R\$ 117.000.000,00	R\$ 134.774.630,93	Lei nº 2477 de 30/12/2021
2023	R\$156.600.000,00	R\$ 141.100.881,87	Lei nº 2549 de 29/12/2022
2024	R\$176.600.000,00	R\$ 157.587.538,10	Lei nº 2600 de 28/12/2023
2025	R\$187.000.000,00	R\$174.677.699,96	Lei nº 2627 de 12/12/2024
2026	R\$ 204.000.000,00	-	Lei nº 2691 de 29/12/2025

O valor da despesa criada não representou 1% (um) por cento do orçamento público de 2026 e da RCL do exercício de 2025.

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653 18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada:

Conforme o anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas 6,20%para 2026, 6,00%para 2027, e 5,80% para 2028.

ANO	Vr Anual repassado ao Consórcio	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2026	R\$180.000,00	R\$ 181.678.673,09	0,0990%
2027	R\$180.000,00	R\$191.515.418,92	0,0939%
2028	R\$180.000,00	R\$ 202.623.313,22	0,0888%

Todos percentuais abaixo de 1% do Orçamento Público.

Conclusão:

Diante da necessidade de cumprimento da Política Pública de estrutura administrativa e visando melhores políticas administrativas aos municípios, em acordo com a lei complementar 101/2000 a utilização de suplementação por anulação de dotações orçamentárias para financiar as ações públicas.

Ressalto que diante da questão orçamentária e financeira, cabe apenas ao setor contábil realizar a programação da despesa e a chefe do Poder Executivo priorizá-la e executá-la.

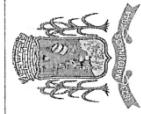


A política pública apresentada representa menos de 1% do orçamento público e da receita corrente líquida.

Matozinhos, 23 de março de 2026.


Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
CRC - MG - 088914/O-1





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Abril - 2025 a Março - 2026
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

23/04/2026 16:34:34
FOLHA: 1

RECEITAS

RECEITA REALIZADA

	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
RECEITAS CORRENTES (I)	16.870.181,69	16.303.064,59	16.865.731,60	20.029.882,48	14.411.344,26	16.210.388,53	14.773.002,47	15.467.530,00	20.944.635,37	15.886.935,69	18.115.682,18	16.620.585,30	202.398.528,56	228.000.000,00
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	2.678.080,28	3.328.441,04	2.146.156,35	1.989.888,04	2.109.002,32	2.030.812,58	2.303.562,88	2.068.451,19	2.575.402,11	2.040.152,45	1.408.376,15	2.375.511,13	27.255.126,52	37.396.800,00
IPU	868.278,44	1.258.311,92	335.209,73	237.361,95	161.372,28	140.021,37	133.927,86	139.014,68	435.425,25	293.377,32	187.043,30	255.503,34	4.444.047,48	8.800.000,00
ISS	964.788,63	1.024.407,78	1.050.140,78	964.983,95	1.032.171,65	1.149.744,54	1.305.135,04	1.006.391,86	915.944,40	1.058.480,35	607.902,19	1.031.340,70	12.110.031,47	16.500.000,00
ITBI	144.477,48	198.643,36	133.139,46	138.483,95	264.518,03	156.959,35	154.782,78	179.977,18	178.867,84	113.401,00	104.299,44	292.762,38	2.040.222,25	3.556.000,00
IRRF	560.808,55	578.022,87	502.348,60	555.966,40	537.160,40	458.374,61	583.505,66	573.204,63	895.287,97	320.171,46	366.446,83	546.512,71	6.461.908,69	8.000.000,00
Outros Impostos/Taxas/Cont. Melhoria	139.730,18	259.075,11	125.317,78	123.091,75	114.379,96	145.813,11	126.610,54	169.862,84	155.876,65	257.112,32	342.774,39	248.872,00	2.208.916,63	1.070.800,00
Contribuições	368.940,83	361.736,95	366.582,06	364.629,52	403.397,64	377.989,19	417.824,90	411.229,52	411.409,46	428.863,67	405.844,77	393.573,56	4.731.592,07	3.103.000,00
Receita Patrimonial	584.422,85	646.125,21	616.641,78	720.054,19	655.688,31	652.196,09	646.508,09	522.683,84	575.813,49	535.079,47	463.193,08	550.623,19	7.183.529,59	2.458.300,00
Resguardamentos de Aplicação Financeira	584.422,85	646.125,21	616.641,78	720.054,19	655.688,31	652.196,09	646.508,09	522.683,84	575.813,49	535.079,47	463.193,08	550.623,19	7.183.529,59	2.458.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.198.534,97	11.238.139,11	13.703.658,96	16.909.181,17	11.177.445,18	12.862.692,00	11.334.841,98	12.370.688,75	16.741.868,67	12.823.215,44	15.468.671,33	12.621.232,29	161.351.972,95	182.300.900,00
Cota-Parte do FPM	4.103.237,63	5.234.261,41	5.376.305,59	5.650.833,38	4.354.280,01	5.525.288,32	3.705.065,79	5.036.443,12	8.110.550,13	5.144.483,77	6.468.157,28	3.916.860,72	62.625.767,15	69.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.328.231,74	2.729.019,81	2.750.403,17	3.459.847,48	2.895.574,05	3.274.003,81	2.936.719,54	2.873.791,60	3.684.549,72	3.018.485,02	2.478.102,61	2.997.011,64	36.363.872,16	40.000.000,00
Cota-Parte do IPTU	1.444.680,87	534.547,99	447.980,68	419.240,01	292.481,30	340.325,59	264.995,60	212.772,99	235.090,06	897.297,60	2.403.312,15	1.584.633,51	9.073.456,35	17.000.000,00
Cota-Parte do ITR	3.477,39	2.593,43	2.383,31	2.488,71	3.765,12	5.813,17	147.048,26	13.072,92	14.670,38	12.633,77	4.675,40	1.896,35	214.718,21	300.000,00
Transferências da IC nº 61/1989	37.580,66	36.634,98	41.704,01	35.831,15	39.634,70	41.970,01	40.267,35	39.832,91	48.237,58	35.979,71	37.756,93	37.215,51	472.537,49	700.000,00
Transferências do FUNDEB	2.299.159,53	1.945.573,05	1.954.944,41	2.016.943,25	1.869.494,31	1.956.687,54	1.831.400,55	2.002.479,51	2.382.256,61	2.203.447,23	2.574.337,21	2.269.675,08	25.306.399,28	25.777.000,00
Outras Transferências Correntes	1.982.156,26	1.455.508,44	3.129.735,79	5.123.997,19	1.722.314,09	1.718.543,56	2.410.244,89	2.152.335,70	2.268.514,19	1.510.631,34	1.507.323,75	2.073.936,48	27.295.222,28	29.523.900,00
Outras Receitas Correntes	30.203,66	28.602,28	32.892,45	56.130,06	65.240,81	286.398,67	69.564,62	64.476,70	634.141,64	58.899,56	69.536,85	475.659,13	1.876.007,53	2.211.000,00
DEBÍTORES (II)	1.783.453,48	1.707.411,35	1.723.755,58	1.443.546,07	1.517.126,87	1.415.459,95	1.418.639,15	1.635.190,56	1.933.457,98	1.821.615,98	2.277.401,93	1.776.965,80	20.474.224,70	24.000.000,00
Contrib. Servidor-Piano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Reg. Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendim. Aplic. Rec. Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Doação Receita - Formação do FUNDEB	1.783.453,48	1.707.411,35	1.723.755,58	1.443.546,07	1.517.126,87	1.415.459,95	1.418.639,15	1.635.190,56	1.933.457,98	1.821.615,98	2.277.401,93	1.776.965,80	20.474.224,70	24.000.000,00
REC. CORRENTE LÍQUIDA-RCCL (III)=(I-II)	15.086.728,21	14.595.653,24	15.141.976,02	18.586.336,91	12.894.217,39	14.774.928,58	13.354.363,32	13.832.349,44	19.011.177,39	14.064.779,71	15.738.280,25	14.843.623,50	181.924.403,96	204.000.000,00
(-) Transf. Obrigator. União - Escolas	0,00	0,00	0,00	3.980.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	150.000,00	0,00	3.730.000,00	0,00
Indivíduos (art.166-º, §1º CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. AUSÍLIA P/ CÁLC. LIMITES DE ENDEUTAMENTO (V) = (III - IV)	15.086.728,21	14.595.653,24	15.141.976,02	15.206.336,91	12.894.217,39	14.774.928,58	13.354.363,32	13.832.349,44	19.011.177,39	13.864.779,71	15.588.280,25	14.843.623,50	178.194.403,96	204.000.000,00
(-) Transf. Obrigat. União - Escolas de Base (art.166, §1º CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	911.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	911.114,00	0,00
(-) Transf. União-Bem. Saude (art.198, §1º CF) (VII)	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	394.680,00	210.736,00	210.736,00	210.736,00	2.603.590,00	2.588.000,00
(-) Outras Ded. Constit./Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. AUSÍLIA P/ CÁLC. LIMITES DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	14.889.388,21	14.398.313,24	14.944.636,02	15.008.996,91	12.696.877,39	14.677.578,58	12.245.909,32	13.635.009,44	18.616.497,39	13.664.049,71	15.377.550,25	14.632.893,50	174.677.695,96	201.422.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS





Informações do Documento

ID do Documento: **259.569** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI.**

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em 27/04/2026 - 17:07:43

Código de Autenticidade deste Documento: 1711.7407.343X.252R.2480

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

